MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n. 1/2008-PROEDUC/MPCDF, de 18 de junho de 2008

Ementa: Direito à Educação. Gratuidade do ensino

público. Proibição de cobrança pela instituição de

ensino ou pela APM de taxas para teste ou sorteio

para matrícula em escola vinculada a rede pública

de ensino.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio

da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas funções institucionais previstas na

Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso II) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5°,

incisos I, II, alínea "d", e inciso V, alínea "a"), e

CONSIDERANDO que o art. 6°, XX da Lei Complementar 75/93 dispõe que

compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos

serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada

com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu

preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

1/3

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

CONSIDERANDO que o artigo 206, IV, da Constituição Federal estabelece a

gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;

CONSIDERANDO que a gratuidade do ensino público, em todos os seus níveis,

abrange não apenas a impossibilidade de cobrança de matrícula e mensalidade, como

também a impossibilidade de cobrança de taxa para sorteiro de matrícula e para teste de

admissão:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da PROEDUC que o Centro de

Educação Profissional Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), por meio da APAM -

Associação de Pais, Alunos e Mestres, cobra taxa para sorteio e realização de testes com

os candidatos a alunos;

CONSIDERANDO que o CEP-EMB é instituição pública de ensino básico e

técnico mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e como tal não

pode cobrar qualquer taxa de seus alunos ou candidatos a alunos;

CONSIDERANDO que a APAM do CEP-EMB é entidade civil sem caráter

lucrativo e com personalidade jurídica própria, cujos fins se encontram descritos no art. 3º de

seu estatuto, entre os quais não se encontra o gerenciamento e cobrança de taxas

obrigatórias para sorteio e/ou testes para ingresso na instituição de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 29º do Estatuto da APAM do CEP-EMB dispõe

sobre o patrimônio da APAM, não constando a possibilidade de recebimento de taxas,

mensalidades de alunos ou matrículas, de cursos regulares ou pontuais;

RESOLVEM

2/3

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROEDUC

OMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – PROED MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SEPN 711/911, Lote B, Térreo, Sala 117, Ed. da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude CEP 70.790-115 - Brasília-DF - Fones 3348-9009 - FAX: 3348-9030

RECOMENDAR

1. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO

DISTRITO FEDERAL que, no âmbito de suas atribuições, adote as providências

administrativas cabíveis para que nenhuma instituição de ensino vinculada à

Secretaria de Educação do DF, inclusive as instituições de ensino técnico e

profissional, cobre qualquer taxa para matrícula, realização de teste ou sorteio para

ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a

alunos;

2. À DIREÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA

DE BRASÍLIA – CEP-EMB, que se abstenha de cobrar qualquer taxa para matrícula,

realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou qualquer outro valor de

seus alunos ou candidatos a alunos;

3. À DIREÇÃO DA APAM DO CEP-EMB, que se abstenha de cobrar qualquer taxa

para matrícula, realização de teste ou sorteio para ingresso, mensalidade, ou

qualquer outro valor de seus alunos ou candidatos a alunos, bem como para que se

atenha às finalidades previstas no seu Estatuto.

As medidas adotadas deverão ser informadas à Promotoria de Justiça de Defesa

da Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Brasília, 18 de junho de 2008.

ANA LUISA RIVERA Promotora de Justiça 1ª PROEDUC CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora Geral MPC/DF

3/3